



Visto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1963

PROCESSO N. 163

Interessado: Ver. JORGE SILVA

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/63, que estabelece os limites entre Vila Pancas, São Gabriel e Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e treis,
antão, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA da pre-
sente sessão Sessão 217/63
Presidente



PROVADO em *Início* discussão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria

Sala das Sessões, 21/7/1963
Amador
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 (89)

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 21/7/1963
Amador
Presidente

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espírito

Santo, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º)- Os limites entre VILA PANCAS, SÃO GABRIEL e COLATINA são os seguintes:

A)- ENTRE VILA PANCAS E COLATINA:

Parte da divisa com o Município de Baixo Guandú pelo divisor de águas das Cordilheiras SÃO PEDRO até a confluência do Rio Panquinhas com o RIO PANCAS, subindo pelo RIO PANCAS até Montes Claros, seguindo até o JABOTICABA, obedecendo até o Município de Barra de São Francisco os divisor entre SÃO GABRIEL e o distrito de ALTO RIO NOVO.

B)- ENTRE SÃO GABRIEL E COLATINA:

Segue pelo RIO SÃO JOSÉ a partir da divisa com LINHARES até o JABOTICABA e daí pelos conhecidos limites entre SÃO GABRIEL e ALTO RIO NOVO

Art.2º)- Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1963

PROJETO DE RESOLUÇÃO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHOS e ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Amador
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º)- Os limites entre VILA PANCAS, SÃO GABRIEL e COLATINA são os seguintes:

A)- ENTRE VILA PANCAS E COLATINA:

Parte da divisa com o Município de Baixo Guandú pelo divisor de águas das Cordilheiras SÃO PEDRO até a confluência do Rio Panquinhas com o RIO PANCAS, subindo pelo RIO PANCAS até Montes Claros, seguindo até o JABOTICABA, obdecendo até o Município de Barra de São Francisco os divisor entre SÃO GABRIEL e o distrito de ALTO RIO NOVO.

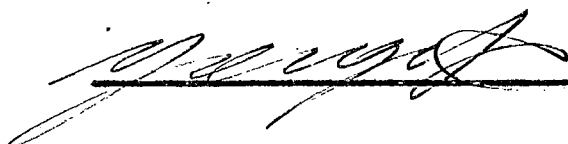
B)- ENTRE SÃO GABRIEL E COLATINA:

Segue pelo RIO SÃO JOSÉ a partir da divisa com LINHARES até o JABOTICABA e daí pelos conhecidos limites entre SÃO GABRIEL e ALTO RIO NOVO

Art.2º)- Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1 963

PROJETO DE RESOLUÇÃO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHOS e ASSISTENCIA SOCIAL:



Of. nº 158/63

Colatina, 6 de julho de 1963

Senhor Prefeito.

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. para os devidos fins, a inclusa cópia da RESOLUÇÃO Nº 89, aprovada pela Câmara, em sua última reunião.

Saudações

Ademar Faria
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Honório Fraga
DD. Prefeito Municipal
NESTA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 89

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º)- Os limites entre VILA PANCAS, SÃO GABRIEL e COLATINA, são os seguintes:

A)- Entre VILA PANCAS E COLATINA:

Parte da divisa com o Município de BAIÃO GUARDU pelo divisor de águas das Cardeleiras SÃO PEDRO até a confluência de RIO PANQUINHAS com o RIO PANCAS, subindo pelo RIO PANCAS até MONTES CLAROS, seguindo até o JARDOTICABA, obedecendo até o Município de BARRA DE SÃO FRANCISCO os divisor entre SÃO GABRIEL

B) e o distrito de ALTO RIO NOVO.

B)- ENTRE SÃO GABRIEL E COLATINA:

Segue pelo RIO SÃO JOSÉ a partir da divisa com LINHARES até o JARDOTICABA e daí pelos conhecidos limites entre SÃO GABRIEL e ALTO RIO NOVO.

Art. 2º)- Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 4 de julho de 1963

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário

Of. nº 288/63

Colatina, 18 de setembro de 1963

Senhor Presidente.

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Excia. para os devidos fins, a inclusa cópia da RESOLUÇÃO Nº 89, aprovada pela Câmara Municipal por unanimidade de votos, em reunião realizada em 2 de julho do corrente ano, anexo segue uma FOTOCOPIA do acordo firmado - pelas partes interessadas, devidamente autenticada pelo Cartório do 3º/Ofício desta cidade.

Saudações

Ademar Faria - Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Helcio Pinheiro Cordeiro
DD. Presidente da
Assembléia Estadual do Esp. Santo
VITÓRIA - ESANTO